

## Democratizando o Processo Eleitoral dos 35 Conselhos Tutelares.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.  
(Artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei federal 8069/90)

**A escolha dos 175 conselheiros para os 35 Conselhos Tutelares vai se transformar na maior "eleição distrital do Brasil". São mais de 8 milhões de "eleitores potenciais" (maiores de 16 anos), distribuídos em 96 distritos paulistanos.**

Em vista da escolha dos conselheiros ser feita a través de "voto facultativo", o grande desafio é dimensionar o tamanho da eleição, democratizando o processo eleitoral de tal forma que os escolhidos sejam legítimos representantes da comunidade local, conforme determina o artigo 132 do ECA.

No caso da Cidade de São Paulo, a "comunidade local" é definida segundo a área de atuação do respectivo Conselho Tutelar. A lei municipal 11.123/1991 criou 20 Conselhos Tutelares, sendo que cada um deles com a competência de atuar em uma das 20 "administrações regionais" (art. 31 do decreto municipal 31.319/92). Destaque-se que S. Paulo tem 96 distritos, com as respectivas delimitações definidas na lei municipal nº 11.220 de 20/05/1992.

O decreto municipal 40.996/2001 criou mais 14 Conselhos Tutelares, redefinindo as áreas regionais de atuação. Com o decreto 45.513/04, a cidade passará a ter 35 Conselhos Tutelares a partir da próxima eleição de 2005.

**Embora esta seja a 5ª "eleição de conselheiros", cada uma delas foi realizada de forma diferente:**

**1992** – Eleição teve pouca divulgação. A maior parte dos candidatos veio das escolas. O número de eleitores foi reduzido. Não houve conflitos. A remuneração dos conselheiros era de R\$ 136,00.

**1995** – As disputas político-partidárias afloraram. Houve interferência direta de agentes públicos (administradores regionais) no favorecimento de candidaturas. Os "postos de votação" foram escolhidos de tal forma a favorecer as candidaturas "oficiais". Das denúncias, o Poder Judiciário acatou uma e anulou a eleição de Conselho Tutelar de São Miguel Paulista. A região ficou 3 anos sem Conselho Tutelar. (Vide Acórdão APELAÇÃO CÍVEL nº 37.958-0/7).

**1998** – A manipulação do Processo Eleitoral começou na escolha da Comissão Eleitoral: o governo foi quem escolheu os "representantes" do Fórum Municipal. Um assessor de uma vereadora foi escolhido presidente da Comissão Eleitoral. As fraudes com documentos foi a regra geral. Os mesmos "comprovantes" de residência eram utilizados por dezenas de moradores. O Ministério Público e o Poder Judiciário ignoraram as provas apresentadas.

**2001** – Embora o processo eleitoral tivesse sido discutido por mais de um ano, tendo a Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP - subseção da Penha apresentado uma Proposta de Edital, o governo municipal ignorou todas as propostas para democratização da eleição. Foi introduzida, via Edital, a exigência de "aval de entidade" para os candidatos. A remuneração foi alterada para R\$ 1.300,00. A cassação de 700 inscrições, aliadas às fraudes históricas, comprovadas "in loco" por representantes do Ministério Público, ensejou a anulação de toda a votação de 11/11/2001.

**2002** – Após a anulação da votação de 11/11/2001, a improvisação foi regra. O receio de novo fiasco levou os organizadores a exigir o "cadastramento prévio dos eleitores". Numa atitude discriminatória, exigiram o "título de eleitor", cassando o direito de 500 mil adolescentes (16 a 13 anos). A exigência de "título de eleitor" e a votação na "zona eleitoral" favoreceu as candidaturas apoiadas por partidos políticos (são eles que registram "nome, nº do título, zona, e seção eleitoral" dos seus filiados). Além disso, este "novo processo" mascarou a representatividade da comunidade local, pois grande parte dos "eleitores" não mora em suas respectivas zonas eleitorais.

Ficou evidente que uma "eleição facultativa" deve ser devidamente dimensionada pelo número de eleitores. No caso da Cidade de São Paulo, o "título de eleitor" é incompatível com a divisão distrital. Isso nos leva a concluir pelo cadastramento prévio utilizando-se tão somente uma cédula de identidade (com foto) e um comprovante de residência. Quem vai solicitar os serviços do Conselho Tutelar é o morador da região de competência do conselho, portanto o correto é que este conselho seja eleito pelos moradores desta região.

**O Grêmio SER Sudeste apresenta, de forma resumida, as propostas para democratizar a eleição:**

1. Cadastramento Prévio dos eleitores, mediante apresentação de cédula de identidade e comprovante de residência. O cadastramento deverá ser feito nas escolas públicas municipais.
2. O período de cadastramento (30 dias) deverá iniciar-se no mês de início das aulas (fevereiro).
3. Os candidatos deverão apresentar "currículo" de atuação no atendimento ou defesa de direitos da criança e do adolescente. Não será exigido vínculo profissional, pois muitos atuam voluntariamente.
4. Todas as escolas municipais deverão ser postos de votação. Os Conselhos de Escola atuarão como "mesa receptora de votos". O convênio com o TRE será apenas para utilizar as urnas eletrônicas.
5. O período do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares deverá ser utilizado para divulgar a doutrina de Proteção Integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

*"Em um Estado Democrático de Direito, à semelhança de uma eleição comum, o procedimento de escolha dos componentes do Conselho Tutelar, há de observar, rigorosamente, a independência da vontade dos eleitores."*

